

REGULAMENTO DO “PROGRAMA DE RELACIONAMENTO BE CIDADE JARDIM”

SHOPPING CIDADE JARDIM LTDA., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Torre 1, 27º andar (parte), Cidade Jardim, inscrita no CNPJ sob nº 07.859.510/0001-68, representada por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de possuidora e locadora do Shopping Cidade Jardim, estabelece o presente Regulamento do Programa de Relacionamento BE Cidade Jardim.

I. DEFINIÇÕES

1. PROGRAMA DE RELACIONAMENTO BE CIDADE JARDIM, doravante denominado simplesmente “PROGRAMA”, que se constitui em um PROGRAMA de Relacionamento que recompensa o cliente pelo relacionamento que mantém com o SHOPPING CIDADE JARDIM por meio da concessão de BENEFÍCIOS, mediante apresentação, em momento oportuno, a critério exclusivo do SHOPPING CIDADE JARDIM, do denominado CARTÃO DO PROGRAMA DE RELACIONAMENTO BE CIDADE JARDIM, Cartão este, de propriedade do SHOPPING CIDADE JARDIM.

2. OBJETIVO - Este regulamento tem por objetivo esclarecer e determinar as respectivas regras e condições, além de toda operacionalização e eventuais premiações para os PARTICIPANTES do “PROGRAMA”.

2.1. O PROGRAMA é instituído, por mera liberalidade, pelo SHOPPING CIDADE JARDIM, sito à Avenida Magalhães de Castro, nº 12.000, Jd. Panorama, São Paulo (SP), CEP, 05502-001, inscrito no CNPJ/MF sob número 07.859.510/0001-68, em BENEFÍCIOS dos clientes que manifestarem interesse na participação, mediante as condições e regras previstas neste regulamento.

3. PARTICIPANTE(S) – Poderão participar do PROGRAMA Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, que tenham de alguma forma, recebido o Cartão de Relacionamento do PROGRAMA, através do SHOPPING CIDADE JARDIM.

3.1. O PARTICIPANTE deverá registrar no período de 06 meses, a partir da data de lançamento do PROGRAMA, ao menos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em compras no SHOPPING CIDADE JARDIM. Caso este valor mínimo não seja registrado no prazo referido, o PARTICIPANTE será considerado PARTICIPANTE inativo, não sendo, contudo cancelada sua inscrição no PROGRAMA. Enquanto esta condição se mantiver, o PARTICIPANTE inativo ficará impossibilitado de usufruir das vantagens e BENEFÍCIOS oferecidos pelo PROGRAMA.

3.2. Para validação inicial do cadastro, o PARTICIPANTE deverá dirigir-se ao CONCIERGE, localizado nas dependências do SHOPPING CIDADE JARDIM, para confirmação e complementação de seus dados cadastrais.

3.3. Cada PARTICIPANTE é responsável pela atualização e correção de seus dados cadastrais, fornecidos ao SHOPPING CIDADE JARDIM, podendo ser realizadas atualizações mediante solicitação no CONCIERGE, instalado nas dependências do SHOPPING CIDADE JARDIM.

3.4. A participação no PROGRAMA implica na aceitação total das condições e normas descritas neste regulamento, inclusive àquelas que vierem a ser instituídas ou alteradas pelo SHOPPING CIDADE JARDIM, durante a vigência do PROGRAMA.

4. CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO PROGRAMA – Ficam estabelecidos os seguintes canais de comunicação que deverão conter todas as informações sobre BENEFÍCIOS disponíveis, mecânicas de acúmulo de PONTOS e resgates, validade de PONTOS, consultas de saldos, entre outras informações pertinentes ao PROGRAMA: Central de Relacionamento Be Cidade Jardim – Fone 11 3552-3535, CONCIERGE localizado nas dependências do SHOPPING CIDADE JARDIM, sendo estes 2 últimos no horário de funcionamento do SHOPPING CIDADE JARDIM.

4.1. Este Regulamento está disponível para consulta no site www.becidadejardim.com.br.

5. FORMAS E FATORES DE GERAÇÃO DE PONTOS – Os PONTOS serão originados a partir do relacionamento em compras, realizadas nos estabelecimentos comerciais instalados nas dependências do SHOPPING CIDADE JARDIM.

5.1. Para a somatória de PONTOS, serão válidas todas as notas ou cupons fiscais, adquiridos através de compras realizadas somente nos estabelecimentos comerciais instalados nas dependências do SHOPPING CIDADE JARDIM, sendo a conversão estabelecida na seguinte ordem: R\$ 1,00 (um real) em compras, equivale a 1 PONTO.

5.2. Para fim de pontuação, o registro das notas e cupons fiscais, obedecerá à regra de arredondamento, contando com a somatória das notas e cupons fiscais apresentados no momento do cadastro, ou seja, quando a somatória das notas ou cupons fiscais apresentarem valores em Centavos superiores a R\$ 0,50 (cinquenta centavos), os PONTOS serão arredondados para cima. Ex. R\$ 550,67, equivalem a 551 PONTOS. Quando a somatória das notas e cupons fiscais apresentarem valores em Centavos, inferiores a R\$ 0,50 (cinquenta centavos), os PONTOS serão arredondados para baixo. Ex.: R\$ 600,45 equivalem a 600 PONTOS.

5.3. Não serão válidas para fins de conversão em PONTOS, as situações abaixo citadas, salvo se divulgadas em outras promoções pontuais do PROGRAMA:

5.3.1. Despesas realizadas com estacionamento no SHOPPING CIDADE JARDIM;

5.3.2. Despesas em estabelecimentos comerciais, não identificados nas dependências do SHOPPING CIDADE JARDIM;

5.3.3. Operações não previstas neste regulamento, que sejam determinadas posteriormente pelo SHOPPING CIDADE JARDIM.

5.4. **CADASTRO DE PONTOS** – Para o cadastro das notas e cupons fiscais, com a finalidade de conversão em PONTOS, o PARTICIPANTE deverá dirigir-se ao denominado “CONCIERGE”, instalado nas dependências do SHOPPING CIDADE JARDIM, portando seu cartão de relacionamento do PROGRAMA e as notas e cupons fiscais, originais, obtidas através das compras realizadas nos estabelecimentos comerciais, instalados nas dependências do SHOPPING CIDADE JARDIM.

5.5. Será válido para conversão em PONTOS, o cadastro de no máximo 2 (duas) notas ou cupons fiscal, com mesma data de emissão, pelo mesmo estabelecimento comercial instalado nas dependências do SHOPPING CIDADE JARDIM.

5.6. Após o cadastro das notas e cupons fiscais, os respectivos PONTOS convertidos, estarão imediatamente disponíveis para o resgate, desde que atendam às condições previstas no item 8 do presente regulamento.

Parágrafo Único: Fica estabelecida a data de 01 de abril de 2013, como início do PROGRAMA. Notas e cupons fiscais emitidos a partir desta data passam a ser válidos para a conversão em PONTOS, assim as notas e cupons fiscais emitidos anteriormente a esta data não serão válidos para a somatória de PONTOS. As notas e cupons fiscais terão validade de até 30 dias, de sua data de emissão, para o cadastro e conversão em PONTOS.

6. SALDO DE PONTOS - O saldo de PONTOS acumulados, bem como validade dos mesmos e eventuais vantagens a serem obtidas, serão disponibilizados para consulta do “PARTICIPANTE”, através dos Canais de Comunicação do PROGRAMA, descritos no item 4 do presente Regulamento, ou através de qualquer outra forma a ser definida pelo SHOPPING CIDADE JARDIM.

6.1. Os PONTOS obtidos pelo “PARTICIPANTE” terão como data base de sua inclusão no PROGRAMA, a data de inscrição através do CONCIERGE, obedecendo às condições estabelecidas nos itens 5 e 7 do presente regulamento.

6.2. Os PONTOS obtidos através do PROGRAMA serão pessoais, intransferíveis e inegociáveis, estando, incondicionalmente vinculados ao PARTICIPANTE Titular do Cartão de Relacionamento do PROGRAMA.

6.2.1. Os registros de compras serão considerados válidos somente quando a compra em questão tiver sido realizada pelo próprio PARTICIPANTE, sendo que qualquer identificação de irregularidade ocasionará a perda dos pontos referentes ao registro irregular.

6.3. Em caso de falecimento do PARTICIPANTE Titular do Cartão de Relacionamento do PROGRAMA, o saldo de PONTOS porventura existentes em seu nome, será cancelado e não

poderá ser utilizados por herdeiros legítimos, na ordem da sucessão legal, tampouco por representantes legais, através de procuração.

7. VALIDADE DOS PONTOS

7.1. Os PONTOS adquiridos no PROGRAMA terão validade de 12 meses, a contar da data da compra, ou mediante o término do PROGRAMA, o que ocorrer primeiro, data esta em que os mesmos perderão de pleno direito a possibilidade de resgate dos mesmos, sem que assista ao PARTICIPANTE o direito ao recebimento de quaisquer indenizações.

7.1.1. A prescrição dos PONTOS ocorrerá, sempre, no último dia do mês de expiração dos mesmos. Exemplo: notas cadastradas em 20 de maio de 2013, terão seus PONTOS expirados em 31 de maio de 2014.

7.2. Os PONTOS não resgatados dentro do período de validade, serão considerados expirados, ou seja, inválidos, não sendo permitida portanto, a conversão em BENEFÍCIOS.

7.3. O PARTICIPANTE se tornará inativo, mediante o não registro de notas ou cupons fiscais pelo período de 06 meses, ficando impossibilitado de usufruir das vantagens e BENEFÍCIOS oferecidos pelo PROGRAMA. O PARTICIPANTE poderá tornar-se ativo novamente ao trocar notas fiscais.

8. RESGATE DE PONTOS

8.1. O resgate de PONTOS por BENEFÍCIOS somente poderá ser realizado, após a somatória de 5.000 PONTOS iniciais, através do cadastro de notas ou cupons fiscais, no CONCIERGE, observando os prazos estabelecidos para validade dos PONTOS, descritos no **item 7** deste regulamento.

8.1.1. O resgate dos BENEFÍCIOS somente poderá ser realizado quando houver a disponibilidade de PONTOS para o resgate do BENEFÍCIO em questão.

8.1.2. Não haverá sob nenhuma hipótese, o resgate de PONTOS sem que haja saldo suficiente para a realização do mesmo, como também não serão permitidas sob hipótese alguma, a compra de PONTOS, em moeda corrente, para resgate de BENEFÍCIOS.

8.1.3. Os PONTOS resgatados, para obtenção de BENEFÍCIOS, serão deduzidos automaticamente do saldo de PONTOS do PARTICIPANTE, no momento da solicitação do resgate.

8.1.4. Somente serão permitidas as operações de resgate de PONTOS, solicitadas presencialmente, pelo próprio PARTICIPANTE, mediante a apresentação do correspondente "Cartão de Relacionamento do Programa".

8.2. Não haverá, sob qualquer condição, a possibilidade de resgate de PONTOS, por BENEFÍCIOS, por parte de herdeiros legítimos, na ordem da sucessão legal, tampouco por representantes legais, mesmo que através de procuração.

9. BENEFÍCIOS - Os BENEFÍCIOS concedidos pelo PROGRAMA poderão ser usufruídos pelo PARTICIPANTE, observando as seguintes condições:

9.1. BENEFÍCIOS VOLÁTEIS:

9.1.1. Caracterizados pela não obrigação de resgate de PONTOS. Para usufruir destes BENEFÍCIOS, o PARTICIPANTE deverá apresentar o Cartão de Relacionamento do PROGRAMA, acompanhado de documento de identidade, com foto, quando solicitado, nos estabelecimentos que estiverem, no momento, oferecendo o respectivo BENEFÍCIO de interesse do PARTICIPANTE.

9.1.2. Os BENEFÍCIOS Voláteis serão informados aos PARTICIPANTES do PROGRAMA, através dos canais de divulgação estabelecidos pelo PROGRAMA: malas diretas ou outros meios de comunicação, definidos a critério do SHOPPING CIDADE JARDIM.

9.2. BENEFÍCIOS RESGATÁVEIS

9.2.1. Caracterizados pela conversão de PONTOS em BENEFÍCIOS, a conversão dos PONTOS em BENEFÍCIOS deverá ocorrer, através do resgate dos mesmos, observando os critérios e disposições de acúmulo e conversão de PONTOS em BENEFÍCIOS, vigentes no momento do resgate.

9.3. Os BENEFÍCIOS, descontos e outras vantagens serão concedidos aos PARTICIPANTES do PROGRAMA, de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento e nos canais de

divulgação dos respectivos BENEFÍCIOS, como: site www.becidadejardim.com.br, malas diretas ou outros meios de comunicação, definidos a critério do SHOPPING CIDADE JARDIM.

9.4. Para o resgate do BENEFÍCIO Estacionamento, o SHOPPING CIDADE JARDIM, determina que o limite máximo mensal de resgate para este BENEFÍCIO, será de 50.000 PONTOS, ou seja, 10 vouchers de 5.000 PONTOS ao mês, correspondendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) para utilização somente no Estacionamento do SHOPPING CIDADE JARDIM.

9.5. Mediante a solicitação de resgate dos PONTOS por BENEFÍCIOS, na forma e prazos previstos neste regulamento, caberá ao SHOPPING CIDADE JARDIM, informar aos PARTICIPANTES os locais para resgate de seus BENEFÍCIOS, através dos canais de comunicação adotados pelo PROGRAMA, descritos no item 4 deste regulamento.

9.6. O SHOPPING CIDADE JARDIM adotará todas as providências necessárias para que o PARTICIPANTE venha a receber, no menor tempo possível o BENEFÍCIO solicitado, mediante as condições de resgate pertinentes a cada BENEFÍCIO, considerando:

9.6.1. Disponibilização de entrega imediata dos BENEFÍCIOS para os PARTICIPANTES, de acordo com a viabilidade e condições divulgadas nos canais de comunicação.

9.6.2. Encaminhamento de Benefícios, através dos Correios, quando disponibilizado, a critério do SHOPPING CIDADE JARDIM, para o endereço do PARTICIPANTE, endereço este constante do banco de dados do PROGRAMA. Nesta condição será obrigatória a confirmação do endereço do PARTICIPANTE, junto ao CONCIERGE, no momento da solicitação do resgate.

9.6.2.1. Na hipótese de entrega dos BENEFÍCIOS ao PARTICIPANTE, através dos Correios, e o mesmo ser devolvido por incorreção de dados cadastrais ou qualquer outro motivo ligado direta ou indiretamente ao PARTICIPANTE ou a terceiros, com os quais mantenha qualquer espécie de relacionamento ou ainda, mediante condição de endereçamento.

9.6.2.2. Na impossibilidade de entrega do BENEFÍCIO, através dos Correios, contando com a devolução do mesmo para o SHOPPING CIDADE JARDIM e a manifestação do PARTICIPANTE quanto ao interesse em retirar o referido BENEFÍCIO junto ao CONCIERGE, após contato da central de relacionamento, informando sobre a devolução, o mesmo permanecerá disponível para a retirada do PARTICIPANTE, pelo período de 30 dias, contados da data de devolução dos Correios. Findo o prazo referenciado, caso não tenha sido efetuada a retirada, o PARTICIPANTE perderá o direito ao BENEFÍCIO, como também aos PONTOS referentes ao mesmo.

9.6.2.3. Mediante a possibilidade de envio do BENEFÍCIO através dos Correios, uma vez solicitada a entrega e encaminhamento do BENEFÍCIO, não será admitida alteração de endereço do PARTICIPANTE.

9.6.2.4. Ocorrendo quaisquer impossibilidades de entrega do BENEFÍCIO ao PARTICIPANTE, conforme descrito neste item, o PARTICIPANTE não terá direito ao recebimento de quaisquer indenizações ou compensações.

9.6.3. Em nenhuma hipótese haverá a conversão de PONTOS em Moeda Corrente.

9.7. Todas estas condições serão informadas através dos canais de comunicação estabelecidos pelo PROGRAMA, descritos no item 4 deste regulamento, ou através de outra comunicação adotada pelo PROGRAMA.

9.8. No momento do resgate de PONTOS por BENEFÍCIOS, o SHOPPING CIDADE JARDIM utilizará os PONTOS cronologicamente obtidos a maior tempo, em detrimento dos mais recentes.

9.9. Os critérios de conversão de número de PONTOS em BENEFÍCIOS poderão ser alterados, a qualquer momento pelo SHOPPING CIDADE JARDIM, como também os BENEFÍCIOS poderão ser alterados indistintamente, havendo obrigatoriamente a notificação, com no mínimo 15 dias de antecedência, nos canais de comunicação do PROGRAMA: site www.becidadejardim.com.br, ou através das consultas realizadas através do CONCIERGE.

9.9.1. Poderá ainda, o SHOPPING CIDADE JARDIM, limitar, a seu exclusivo critério, o número de BENEFÍCIOS resgatáveis, por período, por PARTICIPANTE. Estando estas condições disponíveis para consulta do PARTICIPANTE nos canais de comunicação estabelecidos pelo PROGRAMA, descritos no item 4 do presente regulamento.

9.10. Somente os PARTICIPANTES Titulares poderão solicitar: extratos para verificação dos PONTOS; resgate dos PONTOS por BENEFÍCIOS, descontos e outras vantagens e quaisquer outras operações relativas ao PROGRAMA. Todos esses procedimentos serão realizados por meio do CONCIERGE, localizado nas dependências do SHOPPING CIDADE JARDIM, durante todo o ano, no horário de funcionamento normal do SHOPPING, obedecendo às condições:

9.10.1. Apresentação do correspondente Cartão de Relacionamento do PROGRAMA, juntamente com documento de identidade com foto e;

9.10.2. Certificação, pelo SHOPPING CIDADE JARDIM, da pontuação mínima necessária para o resgate do BENEFÍCIO pretendido.

9.11. O SHOPPING CIDADE JARDIM fica isento das responsabilidades de funcionamento e/ou problemas de fabricação, dos BENEFÍCIOS oferecidos através dos PARCEIROS, contudo, poderá mediante informação dos problemas identificados pelo PARTICIPANTE, solicitar a reposição do produto, objeto do BENEFÍCIO, ao PARCEIRO.

Parágrafo Único: Para obtenção dos BENEFÍCIOS que não exigirem o resgate de PONTOS, será obrigatória a apresentação do Cartão de Relacionamento do PROGRAMA, juntamente com documento de identidade com foto, nos estabelecimentos que disponibilizarem o respectivo BENEFÍCIO de interesse do PARTICIPANTE, conforme descrito nos materiais de comunicação estabelecidos pelo PROGRAMA, descritos no item 4 deste regulamento.

10. PARCERIAS

10.1. Para disponibilização dos BENEFÍCIOS o SHOPPING CIDADE JARDIM, através do PROGRAMA, estabelecerá parcerias com estabelecimentos comerciais, instalados ou não em suas dependências.

10.2. A divulgação dos PARCEIROS, bem como os BENEFÍCIOS oferecidos, serão divulgados através dos canais de comunicação estabelecidos pelo PROGRAMA, constantes no item 4 do presente regulamento.

10.3. O SHOPPING CIDADE JARDIM poderá, a qualquer tempo, agregar novos PARCEIROS ao PROGRAMA, os quais poderão conferir eventualmente BENEFÍCIOS aos PARTICIPANTES.

10.3.1. Para novos PARCEIROS, caberá ao SHOPPING CIDADE JARDIM a definição das condições de resgate e/ou proveito do BENEFÍCIO, que vier a ser oferecido, cabendo aos PARTICIPANTES a aceitação dos termos estabelecidos para este BENEFÍCIO.

11. ADESÃO

11.1. A adesão de PARTICIPANTES somente poderá ser feita mediante convite do SHOPPING CIDADE JARDIM.

12. TAXAS DE ADESÃO E PARTICIPAÇÃO

12.1. Não haverá a cobrança de taxas de adesão pela participação no PROGRAMA, podendo o SHOPPING CIDADE JARDIM, instituir a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a cobrança de taxa de manutenção. Mediante ocorrência desta hipótese, o SHOPPING CIDADE JARDIM informará ao PARTICIPANTE, os critérios de cobrança, com 30 (trinta) dias de antecedência à implementação, através dos canais de comunicação instituídos pelo PROGRAMA, citados no item 4 deste regulamento.

13. AUDITORIA DE PONTOS E IRREGULARIDADES

13.1. O SHOPPING CIDADE JARDIM poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar auditoria periódica nos PONTOS cadastrados pelo PARTICIPANTE, objetivando manter as regras do PROGRAMA, acordadas neste regulamento.

13.2. Mediante identificação de irregularidades no cadastro de notas e cupons fiscais, o SHOPPING CIDADE JARDIM, cancelará os PONTOS irregulares identificados e o PARTICIPANTE perderá direito sobre a utilização dos mesmos.

13.3. Serão consideradas irregularidades:

13.3.1. Cadastro de Notas Fiscais emitidas em nome de terceiros;

13.3.2. Cadastro de Notas cuja compra não tenha sido realizada pelo PARTICIPANTE, sendo confirmada a compra por terceiros.

13.3.3. Outras irregularidades não descritas neste regulamento, mas que possam ser identificadas pelo SHOPPING.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O SHOPPING CIDADE JARDIM poderá estabelecer campanhas adicionais para a conversão em PONTOS no PROGRAMA, como também quaisquer aspectos operacionais, de pontuação, de BENEFÍCIOS e demais condições, poderão ser alterados no decorrer da

realização do PROGRAMA, conforme a conveniência do SHOPPING CIDADE JARDIM, mediante divulgação por meio dos canais de comunicação do PROGRAMA, descrito no item 4 do presente regulamento.

14.2. O PROGRAMA não está vinculado a qualquer outra promoção do SHOPPING CIDADE JARDIM e, portanto, seus BENEFÍCIOS não são cumulativos, podendo o SHOPPING CIDADE JARDIM desenvolver outros PROGRAMAS e/ou campanhas que se utilizem de mecanismos semelhantes ao contido no presente regulamento, sem que haja vínculo entre os BENEFÍCIOS oferecidos entre as diferentes ações.

14.3. Os casos omissos e eventuais disposições não contidas neste regulamento serão resolvidos em comum acordo com membros da Administração do SHOPPING CIDADE JARDIM.

14.3.1. Dúvidas, sugestões e quaisquer outros assuntos relacionados ao PROGRAMA também deverão ser encaminhados à Administração acima mencionada, através do CONCIERGE localizado nas dependências do SHOPPING CIDADE JARDIM.

14.3.2. O PARTICIPANTE poderá solicitar sua exclusão do PROGRAMA mediante pedido formal, endereçado à Administração do PROGRAMA, entregue no CONCIERGE, localizado nas dependências do SHOPPING CIDADE JARDIM.

14.3.3. Nesse ato deverá solicitar também a conversão do saldo remanescente de PONTOS em prêmios, descontos ou outros BENEFÍCIOS, observado o limite máximo para resgate de PONTOS estabelecido pelo SHOPPING, como também o limite mínimo de PONTOS para resgate de BENEFÍCIOS. Os PONTOS não resgatados, em virtude das condições descritas acima, serão cancelados.

14.3.4. Caso o PARTICIPANTE desejar que seus dados cadastrais não sejam mais utilizados pelo SHOPPING CIDADE JARDIM, para o envio de comunicados do PROGRAMA e de seus PARCEIROS, poderá, neste mesmo documento, efetuar a solicitação.

14.4. Qualquer tolerância do SHOPPING CIDADE JARDIM, em relação ao cumprimento, total ou parcial, das regras contidas no presente regulamento, não se constituirá em alteração da regra, nem configurará precedente para outros procedimentos idênticos, que venham a ser realizados posteriormente.

15. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DADOS CADASTRAIS DO PARTICIPANTE

15.1. No aceite dos termos deste regulamento, o PARTICIPANTE autoriza expressamente o SHOPPING CIDADE JARDIM a utilizar seus dados cadastrais existentes no PROGRAMA para:

15.1.1. Fins promocionais e administrativos, para envio de correspondências dos estabelecimentos comerciais PARCEIROS do PROGRAMA, bem como para comunicações do próprio PROGRAMA.

15.1.2. A utilização prevista no item 15.1, poderá ser realizada mesmo após o término do PROGRAMA.

16. ENCERRAMENTO DO PROGRAMA

16.1. O SHOPPING CIDADE JARDIM reserva-se no direito de encerrar o PROGRAMA a qualquer tempo. Para tanto, deverá comunicar aos PARTICIPANTES a data de seu encerramento, com antecedência mínima de 30 dias. A partir da data da comunicação, os PARTICIPANTES poderão utilizar os PONTOS acumulados para resgate de BENEFÍCIOS vigentes no período. Poderá o SHOPPING CIDADE JARDIM permitir o resgate em volume de prêmios, superior ao determinado neste regulamento e/ou adotar medidas necessárias à conversibilidade de seus pontos em eventuais vantagens. Após a data de encerramento do PROGRAMA, todos os PONTOS acumulados e não utilizados perderão a validade.

16.2. Na ocorrência da comunicação de encerramento do PROGRAMA, não será mais permitido o cadastramento de notas e cupons fiscais, mesmo que tenham sido emitidos com datas que antecedam a data da comunicação.

17. PERDA, FURTO DANO E EXTRAVIO DO CARTÃO

17.1. Em caso de furto, roubo, dano ou extravio/perda do Cartão do PROGRAMA DE RELACIONAMENTO BE CIDADE JARDIM, o PARTICIPANTE poderá solicitar, junto ao CONCIERGE, a sua nova emissão, mediante as seguintes condições:

17.1.1. Furto e roubo, sem custo, mediante apresentação de boletim de ocorrência; e

17.1.2. Dano, perda ou extravio, sem custo para a primeira solicitação, ocorrendo mais vezes, implicará o custo de 1.000 PONTOS, mediante a autorização do PARTICIPANTE para o débito dos valores referidos do saldo de PONTOS, havendo o prazo de até 90 (noventa) dias para o recebimento do novo cartão, que deverá ser retirado no CONCIERGE, após contato da Central de Relacionamento do PROGRAMA.

18. ALTERAÇÃO DO PRESENTE REGULAMENTO

18.1. Os termos do presente regulamento poderão ser alterados pelo SHOPPING CIDADE JARDIM, a qualquer momento, mediante comunicação expressa, através dos canais de comunicação estabelecidos pelo PROGRAMA, conforme descrição no item 4 do presente regulamento.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo como o competente para julgar e dirimir qualquer dúvida ou controvérsia, relacionada ao PROGRAMA e a este regulamento, ficando facultado ao SHOPPING CIDADE JARDIM, optar pelo Foro de domicílio do PARTICIPANTE.

Assim, firma-se o presente instrumento e realiza o DECLARANTE o registro deste Regulamento perante o Cartório de Títulos e Documentos para que estes tenham o mais amplo e geral reconhecimento de todos os interessados.

São Paulo, 26 de abril de 2013

SHOPPING CIDADE JARDIM LTDA.
Rogério Coelho Lacerda e Robert Bruce Harley